

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

Ata da centésima vigésima segunda sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1992.

001. Às treze horas e trinta minutos do dia vinte e quatro de  
002. novembro de mil noventos e noventa e dois (24.11.92), nes-  
003. ta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, pre-  
004. sentes os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Presiden-  
005. te, Otílio Neiva Coelho; Desembargador Vice-Presidente, Mau-  
006. ro Jordão de Vasconcelos; Juiz do Tribunal Regional Fede-  
007. ral, Dr. Nereu Pereira dos Santos Filho; Juizes de Direito,  
008. Drs. Enéas Bezerra Barros e José Fernandes de Lemos; Juris-  
009. ta, Dr. José Newton Carneiro da Cunha; Procurador Regional  
010. Eleitoral, Dr. Joaquim José de Barros Dias, comigo, Humber-  
011. to Costa Vasconcelos, Diretor de Secretaria, foi aberta a  
012. sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o Des.  
013. Presidente passou à leitura dos seguintes expedientes: TE  
014. LEX S/No, de 23.11.92, do Juiz Eleitoral da 37ª Zona, Pal-  
015. mares, comunicando que deixa de acumular as Comarcas de Ca-  
016. tende e Maraiial, em virtude de ter assumido a 111ª Zona,  
017. Joaquim Nabuco. DESPACHO: "Ciente. Anote-se".; OFÍCIO No  
018. 067/92, de 16.11.92, da Câmara Municipal de Machados, con-  
019. vidando o Des. Presidente para a cerimônia de condecoração  
020. do Juiz Nailton Max de Brito e Silva com o título de "Cida-  
021. dão Machadense", a ser realizada no dia 20 do corrente, às  
022. 16 horas. DESPACHO: "Ciente. Arquive-se". A seguir, Sua Ex-  
023. celência relatou os seguintes Feitos Administrativos, Clas-  
024. se I: PROCESSO No 6436/92, no qual o Juiz Eleitoral da 7ª  
025. Zona, Recife, solicita prorrogação do prazo de permanência  
026. do funcionário requisitado, Abigoré Barbosa de Melo. DECI-  
027. SÃO: "Unanimemente, deferida a permanência"; PROCESSO No  
028. 6456/92, no qual o Juiz Eleitoral da 5ª Zona, Recife, soli-  
029. cita a requisição da servidora Miracy Pereira de Melo, pa-  
030. ra servir como Auxiliar de Cartório, naquela Zona. DECISÃO:  
031. "Unanimemente, deferida a requisição, pelo prazo de um ano,  
032. contando da apresentação da servidora em Cartório"; PROCES-  
033. SO No 6458/92, em que o Juiz Eleitoral da 1ª Zona, Recife,  
034. solicita a prorrogação, por mais um ano, do prazo de perma-  
035. nência da Auxiliar de Cartório Solange Nascimento de Miran-  
036. da e Silva. DECISÃO: "Unanimemente, deferida a permanência";  
037. PROCESSO No 6466/92, em que o Juiz Eleitoral da 106ª Zona,  
038. Caruaru, solicita a prorrogação, por mais um ano, do prazo  
039. de permanência dos Auxiliares de Cartório Maria Joseny de  
040. Queiroz e Severina Sousa Lima. DECISÃO: "Unanimemente, defe-  
041. rida a permanência". Em continuidade, o Dr. Joaquim Dias pe-  
042. diu a palavra, dando ciência ao Tribunal do despacho exara-  
043. do pelo Excelentíssimo Sr. Dr. Ubaldo Ataíde Cavalcante,  
044. Juiz Federal da 7ª Vara, nos autos da Ação Penal no 927794-  
045. 3, recebendo a denúncia formulado pelo Ministério Público



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

046. Eleitoral, contra Cláudio Manoel Damasceno e Frederico Car-  
 047. los Barbosa, como incurso nos artigos 20, 21 e 22 da Lei  
 048. nº 5.250, de 09.02.67, tendo em vista declarações ofensivas  
 049. ao TRE de Pernambuco, publicadas no Jornal do Comércio de  
 050. 10.05.92. Sua Excelência o Juiz Federal determinou a remes-  
 051. sa do feito ao Superior Tribunal de Justiça, uma vez que os  
 052. acusados arguíram a Exceção da Verdade. Concedida a palavra  
 053. ao Dr. Enêas Barros, este relatou, em conjunto, os seguin-  
 054. tes feitos, Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário: PROCES-  
 055. SO Nº 3678/92, em que os partidos políticos PMDB, PSDB, PPS,  
 056. PDT, PT, PT do B, PMN, PFL, PC, PSB, PV e PDS recorrem con-  
 057. tra decisão das Juntas Apuradoras, que indeferiram pedido  
 058. de recontagem de votos em diversas seções eleitorais de Pau-  
 059. lista; PROCESSO Nº 3686/92, no qual o PMDB e Luiz Raimundo  
 060. Fernandes Ribeiro recorrem contra decisão das Juntas Apura-  
 061. doras, que indeferiram pedido de recontagem de votos nas  
 062. seções eleitorais, também de Paulista, na eleição propocio-  
 063. nal. Usou da palavra o Advogado dos recorrentes, Dr. Célio  
 064. Avelino de Andrade, que destacou as irregularidades encon-  
 065. tradas nos Boletins de Urnas, ressaltando, no entanto, a li-  
 066. sura e a correção com que se conduziram os Juizes que compu-  
 067. seram as Juntas Apuradoras. Em seguida, o Dr. Guilherme  
 068. Uchoa falou em nome da União Trabalhista Cristã de Paulista,  
 069. refutando os argumentos dos recorrentes. Em seguida, o Des.  
 070. Presidente ressaltou que não havia, nas razões de recurso,  
 071. nenhum ataque à honorabilidade dos Juizes. DECISÃO: "Por  
 072. maioria, contra o voto do Dr. José Fernandes, acolheu-se a  
 073. preliminar de incompetência da Junta para prosseguir na apu-  
 074. ração, argüida pelos recorrentes. No mérito também por maiõ-  
 075. ria de votos, deu-se provimento ao recurso, para recontagem  
 076. geral das eleições em Paulista. Determinou o TRE que as ur-  
 077. nas fossem recolhidas, de imediato, à Secretaria do Tribunal.  
 078. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, do que  
 079. para constar, eu, \_\_\_\_\_, Humberto Costa Vasconcelos,  
 080. Diretor Geral de Secretaria, madei lavrar a presente que,  
 081. lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

*Humberto José de Vasconcelos*